



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1569, DE 2021

Impugnação para que se declare como não escrito o art. 5º do PLV nº 8/2021, por tratar de matéria estranha à MPV nº 1018/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, **que Vossa Excelência declare como não escrito o art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1018, de 2020 por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1018, de 2020**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1018 de 2020 tinha inicialmente como objetivo reduzir a carga tributária (exoneração) incidente sobre o serviço de banda larga via satélite provido por meio de antenas de pequeno porte. Essa tecnologia é adequada para levar internet a áreas rurais, em regiões isoladas e de difícil acesso, geralmente carentes de outros serviços de telecomunicações. Em sua origem, a MP era extremamente positiva, mas infelizmente foi deturpada por meio de inserção do dispositivo objeto da presente impugnação.

Condecine é uma modalidade da Contribuição para o Desenvolvimento do Cinema e do Audiovisual paga por contribuintes que operam o setor de telecomunicações. O art. 5º do PLV 8/2021 faz exoneração tributária, de forma a fugir completamente da temática inicial da Medida Provisória, sem maiores estudos e avaliação socioeconômica, para favorecer as mais rentáveis empresas do

SF/21688.18676-78 (LexEdit*)

planeta no momento, as de tecnologia e streaming, conhecidas como mercado de video on demand (VoD).

Trata-se de valor significativo que compõe a Condecine, que, por sua vez, abastece o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), o principal mecanismo de fomento do audiovisual brasileiro. A crise atingiu em cheio tal setor, agravado pela notória política de desmantelamento do governo brasileiro ao cinema nacional.

A arrecadação da CONDECINE OUTROS MERCADOS compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor.

Como fica evidente, não há vinculação temática entre a redução de carga tributária (exoneração) incidente sobre o serviço de banda larga via satélite provido por meio de antenas de pequeno porte, objeto inicial da MP 1018/2020 e a exoneração tributária para empresas de streaming, pretensão do art. 5º do PLV 8/2021.

Cumpre destacar que não estamos nos posicionando acerca do mérito dos mencionados artigos, contudo, repisamos que é de bom alvitre que se aprecie projeto de lei específico para as questões tratadas, visando sua análise posterior, com a possibilidade de um amplo debate, evitando-se questionamentos futuros quanto à constitucionalidade de sua aprovação no âmbito do processo legislativo de Medida Provisória.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escrito o art. 5º do PLV nº 8, de 2021, que promoveram alterações na Medida Provisória nº 1018, de 2020.



Certo do atendimento do pleito, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

SF/21688.18676-78 (LexEdit*)